. 491

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 07 DE 15 DE ABR.

THE TE

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 178 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITIN GA E ACRESCENTA PARÁGRAFOS.

A mesa da Câmara Municipal de Taquaritinga no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara / Municipal em Sessão realizada dia 15 de Abril de 1.991, aprovou e ela promulga a seguinte:

EMENDA:

ARTIGO 10- O artigo 178 da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 178 - Em um raio de 02 (dois) quilômetros, tomando-se como ponto de referência o centro da Praça Dr. Aimone Salerno, será proibida a construção de conjuntos habitacionais, populares, bem como qualquer tipo de área industrial.

PARÁGRAFO 10- Dentro do raio referido neste artigo só será permitida a aprovação de lotea mentos cuja área de terreno for igual ou superior a 250 (duzentos e cincoenta) metros quadrados.

PARÁGRAFO 29- Fora do raio especifícado no "caput" só serão permitidos loteamentos com área mínima de 200 (duzentos) metros quadrados.

PARÁGRAFO 39- Excepcionalmente, com aprovação prévia legislativa, poderão ser autorizados loteamentos que não se incluam nas especificações do / parágrafo primeiro, após o raio de 1,5 quilômetros, respeitadas as normas do § 29.

Sala das Sessões Presidente Manoel // dos Santos, em 15 de Abril de 1.991.

DR. CHIGUEO KAMADA

-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

PROPA. WIDAD EID GOMES DA SILVA

seque fls.2

19 SECRETÁRIO